



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.489, 11 DE SETEMBRO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, FECHADOS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020 (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf), bem como, a classificação da região de Lorena para a Fase 3 – Amarela, desde 07/08/2020, portanto há mais de 28 dias;

Considerando que, até a presente data o sistema de saúde do Município, com abrangência do setor público e privado, vem suprindo as necessidades de assistência em saúde conforme demonstrado na publicação dos boletins diários no site da Prefeitura (www.lorena.sp.gov.br);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,

wfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizada a liberação para uso público dos seguintes espaços:

I - Parque Ecológico do Taboão, a partir de 12/09/2020;

II - Parque Água do Barão, a partir de 15/09/2020;

III - Parque Ecológico do Mondesir, a partir 11/09/2020;

IV - Parque Infantil do "Fórum", a partir de 15/09/2020; e

V - Centro Social Urbano - CSU, a partir de 14/09/2020.

Parágrafo único: As administrações dos referidos parques e do CSU deverão afixar em local visível o horário de funcionamento de cada espaço público e seguir todas as recomendações sanitárias do Ministério da Saúde e Plano SP, a fim de conter a disseminação da COVID-19.

Artigo 2º Fica autorizada a liberação para uso público da "Casa da Cultura" e da "Biblioteca Municipal, devendo ser afixado o horário de utilização de cada espaço, bem como, serem atendidas a todas as recomendações sanitárias do Ministério da Saúde e Plano SP, a fim de conter a disseminação da COVID-19.

Artigo 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado.
(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 11 de setembro de 2.020.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra